

EDITAL

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL VEICULAR (GÁS NATURAL VEICULAR, GASOLINA COMUM, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA POTIGÁS, CONFORME AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de janeiro de 2010 (segunda-feira).

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00 horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

ÍNDICE

- 1) DO OBJETO
- 2) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 3) DO CREDENCIAMENTO
- 4) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 5) DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6) DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 7) DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE
- 8) DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 9) DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO
- 10) DA HABILITAÇÃO
- 11) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 12) DOS RECURSOS
- 13) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14) DO CONTRATO
- 15) DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- 16) DO REAJUSTE
- 17) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 18) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 19) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 20) DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
- 21) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 22) DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 23) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

- | | | |
|------------|---|--|
| ADENDO I | - | MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO |
| ADENDO II | - | MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR |
| ADENDO III | - | MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO I | - | PLANILHA DE PREÇOS |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Diretoria Executiva da POTIGÁS, conforme portaria nº 200, de 01 de dezembro 2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o número **4-010-09**, sendo para efeito de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 20.103, de 19/10/2007, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível veicular (gás natural veicular, gasolina comum, álcool e óleo diesel), para abastecimento dos veículos utilizados pela POTIGÁS, conforme as condições previstas neste edital e em seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 - Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios competentes, ou por membro da equipe de apoio da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), à vista dos originais;

2.1.2 - Estejam **HABILITADAS PARCIALMENTE** (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001), com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002, ou apresente a documentação na forma do Inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

2.1.2.1 - As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte - SEARH/RN, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo Único, do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001), modificado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002.

2.1.3 - Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 - Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

2.1.5 - Não estejam legalmente impedidas de participar de licitação e celebrar contratos com esta Instituição, bem como com a Administração Pública, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, por força de ato da autoridade superior.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007), no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que irão participar do presente pregão eletrônico.

3.3 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação no presente certame.

3.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 7º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - Os combustíveis deverão ser entregues no(s) Posto(s) de Abastecimento(s) credenciados pela **CONTRATADA** durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados da POTIGÁS e da CONTRATADA, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros ou metros cúbicos), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa e quilometragem do veículo autorizado.

4.2 - Somente deverão ser abastecidos os veículos cadastrados pela POTIGÁS, e os documentos de abastecimento somente poderão ser assinados pelos funcionários autorizados por esta última.

4.3 - Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades operacionais da POTIGÁS, limitadas às quantidades previstas no respectivo contrato, podendo estas quantidades serem alteradas de acordo com o que previsto no artigo 65 da Lei Federal 8.666.

4.4 - Para atender as necessidades operacionais da POTIGÁS, o(s) posto(s) de abastecimento da CONTRATADA deverá(ão) estar localizados nos seguintes bairros da Cidade do Natal/RN: Capim Macio, Mirassol, Candelária ou Neópolis.

4.5 - O prazo do contrato a ser firmado com a empresa vencedora do presente certame é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a legislação pertinente, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5.3 - Em caso de dúvida entre as especificações técnicas exigidas neste Edital para o fornecimento dos combustíveis ora licitados e os descritos no código CATMAT do site www.comprasnet.gov.br, prevalecerão as especificações constantes no presente edital e em seus anexos, devendo as licitantes assim considerarem quando da elaboração de suas respectivas propostas comerciais.

5.4 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e preço (em valores unitários) para o(s) item(ns), além do respectivo anexo, se for o caso, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.5 - A proposta e seu(s) anexo(s) não poderá(ao) conter qualquer dado que identifique o licitante, seja no corpo do documento, no cabeçalho, rodapé ou no título do arquivo eletrônico.

5.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.7 - Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato de envio de sua proposta, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 - As licitantes devem considerar ainda em suas propostas comerciais todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos (Ex.: ICMS, PIS, COFINS), encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, fretes, outros serviços (taxas de instalação, manutenção preventiva e corretiva, etc.), lucros e demais impostos incidentes sobre os fornecimentos de combustível objeto do presente certame.

5.11 - As propostas comerciais serão consideradas válidas por um prazo não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

5.12 - O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, que as licitantes encaminhem as especificações e todos os elementos inerentes ao objeto ofertado e que o identifique claramente tais como fabricante, marca, especificações, procedência e garantia dos equipamentos utilizados.

5.13 - A PROPONENTE deve garantir que os combustíveis ora licitados serão fornecidos de acordo com as Especificações Técnicas contidas no presente edital (e em seus anexos) e estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

5.14 - O Preço unitário e total ofertados, deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital;

5.15 - As Licitantes deverão apresentar (enviar via comprasnet ou e-mail), caso solicitado pelo Pregoeiro: catálogos técnicos, literatura especializada, informações sobre características técnicas, entre outras informações necessárias e suficientes para que se caracterize que os combustíveis a serem fornecidos atendem às exigências especificadas, sob pena de terem sua proposta desclassificada do certame.

5.16 A apresentação da (s) proposta (s) implicará plena aceitação, por parte da PROPONENTE, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 A partir das **10:00 horas**, horário de **Brasília**, Distrito Federal, do dia **18/01/2010**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº **4-010-09**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto Estadual nº 20.103/2007.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE:

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas, apresentadas, por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, principalmente no que concerne às especificações exigidas para os materiais ofertados. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. As propostas que atenderem todas as exigências do edital serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1 - Iniciada a etapa competitiva os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste EDITAL.

8.2.1 - O critério de Julgamento das Propostas Comerciais no presente certame é o de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO (GLOBAL). No entanto, os Lances serão ofertados pelos licitantes, no Sistema COMPRASNET, considerando-se o preço unitário de cada item do GRUPO ÚNICO, ou seja, o lance deste Grupo será o resultado da multiplicação do valor unitário dos seus itens pela quantidade do respectivo item, operação esta realizada pelo próprio COMPRASNET.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada, mediante comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br).

8.9 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará o **AVISO** de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste EDITAL.

8.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no **EDITAL**, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor, este último anunciará o licitante vencedor.

8.12 - Os documentos a serem apresentados para cumprimento das exigências de habilitação são os relacionados no item 10 deste EDITAL.

8.13 - Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 §1º e §2º, Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Após o encerramento da fase de lances, o Sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

8.14.1 - A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor do melhor lance estará empatada com a primeira colocada. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão (§ 3º, Inciso III, Art.45, Lei Complementar nº 123/2006).

8.15 - Caso sejam identificadas propostas de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do GRUPO, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

9.1 - O Pregoeiro decidirá sobre aceitação dos preços obtidos de acordo com o valor do GRUPO.

9.2 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

9.3 - Se o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao EDITAL.

9.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste EDITAL.

9.5 - Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, conforme art. 23, § 7º, Decreto Estadual nº 20.103/2007.

9.6 - Encerrada a etapa de lances do presente certame, o licitante detentor da melhor oferta global deverá comprovar a situação de regularidade, **dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, a contar da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema COMPRASNET, encaminhando os documentos solicitados no item 10 do presente edital e da proposta comercial devidamente equalizada ao(s) lance(s) ofertado(s), para o fax (84) 3206-8504 ou para o correio eletrônico **antoniosaldanha@potigas.com.br**, bem como enviando os originais destes mesmos documentos para o Pregoeiro do presente certame, no escritório da POTIGÁS, situado na Avenida Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), dentro do prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, também contadas da convocação supracitada.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real ("on line") no SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços, devendo, ainda, apresentar:

10.1.1 - Declaração de inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE N° 05/95, com alterações da IN/MARE N° 09/96 nos termos do modelo constante do ADENDO I deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

10.1.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o ADENDO II deste Edital;

10.1.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, sendo estes com firma reconhecida, demonstrando que a PROPONENTE já executou fornecimentos similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

10.1.4.1 - A comprovação de que trata o item 10.1.4 acima dar-se-á por intermédio da apresentação de atestados ou declarações devidamente autenticados, emitidos pela respectiva contratante, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- Valor do contrato;
- Escopo do contrato;
- Nome da(s) Contratada(s);
- Percentual de participação de cada empresa, no caso de Consórcio;
- Escopo de cada Consorciado, se for o caso; e
- Data de Início e conclusão dos fornecimentos de combustível.

10.1.5 - Comprovação de que a licitante está autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), a comercializar combustível veicular, especificamente Gás Natural Veicular, Gasolina, Álcool e Diesel, na cidade do Natal/RN.

10.1.6 - Comprovação de possuir posto de abastecimento de combustível de veículo automotivo, devidamente regularizado perante a ANP e localizado nos bairros de Capim Macio, Mirassol, Candelária ou Neópolis, na cidade de Natal/RN, apto a atender, com agilidade e rapidez, a POTIGÁS.

10.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 12/2006, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante enquadrada nos termos do item 10.2 acima, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a PROPONENTE for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.3 - Disposições gerais da habilitação:

10.3.1 - Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no **SICAF**, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após

solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos neste Edital.

10.3.2 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.3.3 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 2 e 10 do presente Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

11.1 - Qualquer cidadão poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2 - É indispensável o envio do pedido de impugnação, também na forma eletrônica, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, no mesmo prazo estabelecido para apresentação da impugnação na forma protocolizada.

11.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital, até o **segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), pelo endereço antoniosaldanha@potigas.com.br (Art. 17, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12. DOS RECURSOS:

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, caso o Pregoeiro aceite, no próprio sistema, esta intenção, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 24, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 20.103/2007).

12.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias originais e protocolizadas na sede da POTIGÁS, até às 17 horas do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por intermédio do e-mail antoniosaldanha@potigas.com.br.

12.5 - Não serão dados como conhecidos pelo Pregoeiro os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa ou cuja a manifestação de intenção não foi motivadamente acolhida pelo Pregoeiro.

12.6 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade superior responsável pela licitação, quando mantiver sua decisão quanto ao recurso interposto.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada, quando não houver recurso.

13.2 - A homologação será efetivada pela Diretoria Executiva da POTIGÁS e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela referida Diretoria Executiva (Art. 25, caput do Decreto 20.103/2007).

14. DO CONTRATO:

14.1 - O contrato será firmado entre a Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

14.2 - Constam do modelo da minuta de contrato que compõe o ADENDO III, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3 - O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

14.4 - É facultado à Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.5 - Decorridos **60 (sessenta) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6 - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 26, Decreto Estadual 20.103, de 19/10/2007.

14.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos materiais objeto do presente EDITAL, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1 - Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, após 12 meses de contrato, dentro do que permite a legislação pertinente, a partir de pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE, de forma a manter o equilíbrio-econômico e financeiro do contrato, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - Os recursos financeiros ao atendimento deste Pregão são oriundos de receita própria da POTIGÁS, proveniente da venda de gás natural, previstos e disponíveis nos orçamentos dos exercícios 2010/2011 da Companhia, na conta "Despesas".

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos, inerentes ao presente instrumento, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços aqui pactuados e em seus anexos;

18.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora das especificações deste EDITAL e seus anexos, bem como fora dos padrões técnicos estabelecidos pela ANP;

18.1.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos de combustíveis objeto do presente certame, por intermédio de servidores designados para este fim, notificando a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados, sustentando os respectivos pagamentos, até que todas as pendências sejam corrigidas por esta última;

18.1.5 - Notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas contratuais;

18.1.6 - Formalizar todas as solicitações e comunicações feitas à **CONTRATADA**;

18.1.7 - Verificar se os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade dos preços mais vantajosos para a Administração;

18.1.8 - Encaminhar à **CONTRATADA** relação dos veículos e funcionários credenciados pela **CONTRATANTE** à realizarem os abastecimentos de combustíveis objeto do presente certame.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

19.1.1 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.1.2 - Fornecer os combustíveis objeto da presente licitação, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos.

19.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os combustíveis vendidos.

19.1.4 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.

19.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

19.1.6 - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento dos combustíveis objeto deste EDITAL e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

19.1.7 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.472/97, no respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANP, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução dos fornecimentos objeto do presente EDITAL, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;

19.1.8 - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente EDITAL, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;

19.1.9 - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;

19.1.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

19.1.11 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;

19.1.12 - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;

19.1.13 - Utilizar materiais e equipamentos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos fornecimentos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;

19.1.14 - Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer os combustíveis objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;

19.1.15 - Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;

19.1.16 - Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos combustíveis contratados, a menos que expressamente autorizados por, pelo menos, **02 (dois)** Diretores da **CONTRATANTE**;

19.1.17 - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos fornecimentos contratados, até os limites previstos em lei;

19.1.18 - Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

19.1.19 - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos fornecimentos de combustíveis executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;

19.1.20 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todos os planos e normas mais vantajosas que as firmadas no presente EDITAL, podendo esta última optar por permanecer nas condições contratadas ou migrar para as demonstradas;

19.1.21 - Promover a divulgação, a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, dos benefícios e das normas que o regem;

19.1.22 - Comunicar, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, a paralisação temporária dos fornecimentos dos combustíveis objeto do presente EDITAL, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da **CONTRATANTE**, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;

19.1.23 - Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto residente na cidade de NATAL/RN para representação da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**;

19.1.24 - Fornecer todo o EPI necessário ao seu pessoal (botas, capacetes, luvas, óculos, uniforme, etc.), conforme exigências da legislação vigente, inclusive o treinamento quanto à correta utilização dos mesmos;

19.1.25 - Realizar o abastecimento apenas dos veículos credenciados pela **CONTRATANTE**, na presença de funcionário devidamente credenciado por esta última.

19.2 - A relação dos encargos constantes da presente Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do presente EDITAL ou de leis e regulamentos em vigor.

20. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

20.1 - O pagamento referente aos fornecimentos de combustíveis realizados pela contratada à POTIGÁS, no período de 01 a 15 e de 16 a 31 de cada mês, será efetuado **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da respectiva Nota Fiscal. O pagamento será efetuado por intermédio do documento de cobrança.

20.1.1 - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Tributação, deverão ser entregues no escritório da **CONTRATANTE**, situado na Avenida das Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Lojas 01 a 04, Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), impreterivelmente até o **3º (terceiro) dia útil** do mês subsequente ao período medido, juntamente com os respectivos comprovantes de abastecimentos assinados pelos funcionários credenciados por esta última;

20.2 - Dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** serão deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **CONTRATANTE**, bem como os tributos que esta última seja, na condição de contribuinte substituto, responsável pela retenção e recolhimento.

20.2.1 - Ao Fiscal do presente Contrato é reservado o direito de suspender o encaminhamento dos documentos fiscais de cobrança, emitidos pela **CONTRATADA**, para a Área Financeira, até que sejam atendidas todas as exigências formais feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender a execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, em decorrência desses atrasos.

20.3 - É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos combustíveis contratados, inclusive emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da primeira não se transfere à segunda.

20.4 - O pagamento será efetuado quitando-se a nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, conforme informações para quitação contidas na mesma, em data informada no item 20.1 do presente EDITAL, salvo quando recair sobre sábados, domingos ou feriados, quando será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

20.4.1 - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sem justificativa, até a data do vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no pagamento, de

uma só vez, do débito relativo ao valor total da Nota Fiscal/Fatura, acrescido dos respectivos encargos financeiros, calculados levando-se em consideração multa de **2%** (dois por cento) e juros de mora diários de **0,30%** (três décimos por cento), além de atualização do débito pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação, até o limite de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela paga em atraso.

20.5 - À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os combustíveis forem entregues em desacordo com a descrição constante no presente documento e em seus anexos, bem como fora dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

20.6 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.7 - A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela internet, a emissão das certidões que comprovam a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social (INSS), FGTS e a Fazenda Estadual, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo desta última providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação.

20.7.1 - A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas no item 20.7 da presente cláusula, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, asseguram à **CONTRATANTE** o direito de sustar os pagamentos devidos, até que sejam atendidas todas as exigências feitas pela sua **FISCALIZAÇÃO**, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) junto a **CONTRATANTE** ou suspender a execução dos fornecimentos de combustível, em decorrência dessas sustações.

20.8 - Se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, ocorrer quaisquer dos seguintes eventos:

- Criação de novos tributos,
- Extinção de tributos existentes,
- Alterações de alíquotas,
- Instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais,

que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre a **CONTRATANTE**.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 14.4 do Edital.

21.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, após os prazos preestabelecidos neste Edital, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** e juros diários de **0,30%**, além de atualização do débito pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação.

21.2.1 - Atrasos injustificados na entrega dos objetos licitados, superiores a **30 (trinta) dias**, consecutivos ou não, caracterizarão inexecução do contrato, por parte da **CONTRATADA**.

21.3 - Os encargos financeiros citados no item 21.2 acima incidem sobre o valor e o período dos fornecimentos de combustível realizados com atraso, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**;
- b) **MULTA** por atraso, superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no percentual de 0,33% ao dia, calculada sobre o valor e o período dos fornecimentos de combustível realizados com atraso, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, sem prejuízo das penalidades previstas no item 21.2 do presente edital;
- c) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.4.1 - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 21.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d" deste mesmo item, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.4.2 - Os encargos financeiros cobrados às partes por atraso e previstos no presente instrumento limitar-se-ão a **10%** (dez por cento) do valor total do contrato.

21.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o sub item 21.4, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, por ordem de classificação.

21.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva desta última.

22. DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente:

22.1.1 - quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, por mais de sessenta dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se; e

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

22.1.2 - por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

22.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

22.2 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

22.2.1 - supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

22.2.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **90 (noventa) dias corridos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

22.2.3 - atraso superior a **90 (noventa) dias corridos** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.2.4 - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

22.5 - Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

22.6 - As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão processadas mediante Termo Aditivo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 - Fica assegurado a POTIGÁS o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3 - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 18, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

22.4 - As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a POTIGÁS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5 - As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o *primeiro dia útil subsequente*, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na POTIGÁS.

22.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

22.12 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas, ou, interpretações do presente EDITAL e seus Anexos deverão ser encaminhados, ao Pregoeiro, *até três dias úteis anteriores* à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço antoniosaldanha@potigas.com.br.

22.13 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.



PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 4-010-09

Página 19 de 30

22.14 - Endereço para envio das documentações: Sede da POTIGÁS, situado na Avenida Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Loja 02 - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720).

22.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do fornecimento objeto do presente certame pela Administração.

22.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 29/12/2009.

Antônio Saldanha Filho
PREGOEIRO

ADENDO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Eletrônico Nº 4-010-09, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, ____ de _____ de 2010.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

ADENDO II

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

Pregão Eletrônico Nº 4-010-09

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de



PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 4-010-09

Página 20 de 30

1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Natal/RN, ____ de _____ de 2010.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ADENDO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GÁS NATURAL VEICULAR, GASOLINA COMUM, ÁLCOOL E DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA POTIGÁS.

A **COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.896/0001-00, com sede na Avenida Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Loja 01 - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus diretores infra-assinados, e a empresa **<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4-010-09>**, com sede na, Inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu,CPF....., RG....., resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas, condições e anexos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de combustível veicular (gás natural veicular, gasolina comum, álcool e óleo diesel), para abastecimento dos veículos utilizados pela POTIGÁS, conforme as condições previstas neste contrato e em seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 4-010-09**, parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão são oriundos de receita própria da POTIGÁS, proveniente da venda de gás natural, previstos e disponíveis nos orçamentos dos exercícios 2010/2011 da Companhia, na conta "Despesas".

5- CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor total de R\$ _____ (_____), referente ao(s) Item(s)_____, conforme Planilha de Preços em anexo (ANEXO I).

5.2 - Os preços unitários e total aqui referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

6.1 - Os combustíveis deverão ser entregues no(s) Posto(s) de Abastecimento(s) credenciados pela **CONTRATADA** durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros ou metros cúbicos), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa e quilometragem do veículo autorizado.

6.2 - Somente deverão ser abastecidos os veículos cadastrados pela **CONTRATANTE**, e os documentos de abastecimento somente poderão ser assinados pelos funcionários autorizados por esta última.

6.3 - Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades operacionais da **CONTRATANTE**, limitadas às quantidades previstas no respectivo contrato, podendo estas quantidades serem alteradas de acordo com o que previsto no artigo 65 da Lei Federal 8.666.

6.4 - Para atender as necessidades operacionais da **CONTRATANTE**, o(s) posto(s) de abastecimento da **CONTRATADA** deverá(ão) estar localizados nos seguintes bairros da Cidade do NATAL/RN: Capim Macio, Mirassol, Candelária ou Neópolis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 - O prazo do contrato a ser firmado com a empresa vencedora do presente certame é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a legislação pertinente, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.2 - Fornecer os combustíveis objeto da presente licitação, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos.

8.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os combustíveis vendidos.

8.1.4 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

8.1.6 - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento dos combustíveis objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

8.1.7 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.472/97, no respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANP, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução dos fornecimentos objeto do presente **CONTRATO**, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente **CONTRATO**, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;

8.1.9 - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;

8.1.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

8.1.11 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;

8.1.12 - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;

8.1.13 - Utilizar materiais e equipamentos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos fornecimentos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;

8.1.14 - Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer os combustíveis objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;

8.1.15 - Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;

8.1.16 - Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos combustíveis contratados, a menos que expressamente autorizados por, pelo menos, **02 (dois)** Diretores da **CONTRATANTE**;

8.1.17 - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos fornecimentos contratados, até os limites previstos em lei;

8.1.18 - Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

8.1.19 - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos fornecimentos de combustíveis executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;

8.1.20 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todos os planos e normas mais vantajosas que as firmadas no presente contrato, podendo esta última optar por permanecer nas condições contratadas ou migrar para as demonstradas;

8.1.21 - Promover a divulgação, a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, dos benefícios e das normas que o regem;

8.1.22 - Comunicar, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, a paralisação temporária dos fornecimentos dos combustíveis objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da **CONTRATANTE**, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;

8.1.23 - Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto residente na cidade de NATAL/RN para representação da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**;

8.1.24 - Fornecer todo o EPI necessário ao seu pessoal (botas, capacetes, luvas, óculos, uniforme, etc.), conforme exigências da legislação vigente, inclusive o treinamento quanto à correta utilização dos mesmos;

8.1.25 - Realizar o abastecimento apenas dos veículos credenciados pela **CONTRATANTE**, na presença de funcionário devidamente credenciado por esta última.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos, inerentes ao presente instrumento, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços aqui pactuados e em seus anexos;

8.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora das especificações deste CONTRATO e seus anexos, bem como fora dos padrões técnicos estabelecidos pela ANP;

8.2.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos de combustíveis objeto do presente certame, por intermédio de servidores designados para este fim, notificando a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados, sustentando os respectivos pagamentos, até que todas as pendências sejam corrigidas por esta última;

8.2.5 - Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de eventuais multas contratuais;

8.2.6 - Formalizar todas as solicitações e comunicações feitas à **CONTRATADA**;

8.2.7 - Verificar se os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade dos preços mais vantajosos para a Administração;

8.2.8 - Encaminhar à **CONTRATADA** relação dos veículos e funcionários credenciados pela **CONTRATANTE** à realizarem os abastecimentos de combustíveis objeto do presente certame.

8.3 - A relação dos encargos constantes da presente Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do presente contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento referente aos fornecimentos de combustíveis realizados pela contratada à POTIGÁS, no período de 01 a 15 e de 16 a 31 de cada mês, será efetuado **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da respectiva Nota Fiscal. O pagamento será efetuado por intermédio do documento de cobrança.

9.1.1 - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Tributação, deverão ser entregues no escritório da **CONTRATANTE**, situado na Avenida das Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Lojas 01 a 04, Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), impreterivelmente até o **3º (terceiro) dia útil** do mês subsequente ao período medido, juntamente com os respectivos comprovantes de abastecimentos assinados pelos funcionários credenciados por esta última;

9.2 - Dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** serão deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **CONTRATANTE**, bem como os tributos que esta última seja, na condição de contribuinte substituto, responsável pela retenção e recolhimento.

9.2.1 - Ao Fiscal do presente Contrato é reservado o direito de suspender o encaminhamento dos documentos fiscais de cobrança, emitidos pela **CONTRATADA**, para a Área Financeira, até que sejam atendidas todas as exigências formais feitas pela **FISCALIZAÇÃO**, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade

(multas, juros de mora ou taxas) ou suspender a execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, em decorrência desses atrasos.

9.3 - É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos combustíveis contratados, inclusive emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da primeira não se transfere à segunda.

9.4 - O pagamento será efetuado quitando-se a nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, conforme informações para quitação contidas na mesma, em data informada no item 9.1 do presente CONTRATO, salvo quando recair sobre sábados, domingos ou feriados, quando será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

9.4.1 - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sem justificativa, até a data do vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no pagamento, de uma só vez, do débito relativo ao valor total da Nota Fiscal/Fatura, acrescido dos respectivos encargos financeiros, calculados levando-se em consideração multa de 2% (dois por cento) e juros de mora diários de 0,30% (três décimos por cento), além de atualização do débito pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela paga em atraso.

9.5 - À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os combustíveis forem entregues em desacordo com a descrição constante no presente documento e em seus anexos, bem como fora dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

9.6 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.7 - A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela internet, a emissão das certidões que comprovam a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social (INSS), FGTS e a Fazenda Estadual, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo desta última providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação.

9.7.1 - A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas no item 9.7 da presente cláusula, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, asseguram à **CONTRATANTE** o direito de sustar os pagamentos devidos, até que sejam atendidas todas as exigências feitas pela sua **FISCALIZAÇÃO**, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) junto a **CONTRATANTE** ou suspender a execução dos fornecimentos de combustível, em decorrência dessas sustações.

9.8 - Se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, ocorrer quaisquer dos seguintes eventos:

- Criação de novos tributos,
- Extinção de tributos existentes,
- Alterações de alíquotas,

- Instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais,

que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre a **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, após 12 meses de contrato, dentro do que permite a legislação pertinente, a partir de pesquisa de mercado realizada pela **CONTRATANTE**, de forma a manter o equilíbrio-econômico e financeiro do contrato, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente:

11.1.1 - quando a empresa adjudicatária:

- d) atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, por mais de sessenta dias corridos;
- e) falir ou dissolver-se; e
- f) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.1.2 - por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

11.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.2 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

11.2.1 - supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

11.2.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **90 (noventa) dias corridos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.2.3 - atraso superior a **90 (noventa) dias corridos** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.4 - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.5 - Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

11.6 - As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão processadas mediante Termo Aditivo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 14.4 do Edital.

12.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, após os prazos preestabelecidos neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** e juros diários de **0,30%**, além de atualização do débito pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação.

12.2.1 - Atrasos injustificados na entrega dos objetos licitados, superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, caracterizarão inexecução do contrato, por parte da **CONTRATADA**.

12.3 - Os encargos financeiros citados no item 12.2 acima incidem sobre o valor e o período dos fornecimentos de combustível realizados com atraso, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA;**

- b) **MULTA** por atraso, superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no percentual de 0,33% ao dia, calculada sobre o valor e o período dos fornecimentos de combustível realizados com atraso, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.2 do presente contrato;
- c) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4.1 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d” deste mesmo item, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4.2 - Os encargos financeiros cobrados às partes por atraso e previstos no presente instrumento limitar-se-ão a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o sub item 12.4, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, por ordem de classificação.

12.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva desta última.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

13.1. As eventuais tolerâncias por parte da **CONTRATANTE** ou inobservância da **CONTRATADA** às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES:

14.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização, desde que não ultrapasse o limite de Convite.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993, em sua atual redação e pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato, salvo quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

15.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao



PREGÃO ELETRÔNICO
N ° 4-010-09

Página 29 de 30

cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

15.3. A ocorrência da autorização prevista no item 15.2 acima não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS:

16.1 - Os documentos abaixo, ficam anexados ao presente Contrato, assim enumerados:

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, ____ de _____ de 2010.

PELA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

Diretor Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome:

CPF:

2ª - _____

Nome:

CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 4-010-09
ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

Página 30 de 30

PROPONENTE:

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (A)	CÓDIGO CATMAT	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) (C) = (A) X (B)
1	Gas Natural Veicular	M³	17.000	BR0274814		
2	Gasolina	L	8.000	BR0016950		
3	Álcool	L	5.000	BR0150371		
4	Diesel	L	5.000	BR0016993		
VALOR TOTAL DO GRUPO (EM REAIS E POR EXTENSO): (SOMATÓRIO DA COLUNA "C")						

1. Declarar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declarar expressamente que nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos (ICMS, etc.), encargos (sociais, trabalhistas e fiscais), seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
3. Informar ainda nº _____ da conta bancária, Banco _____, Agência _____, e os dados do preposto da empresa para contato (telefone, fax, endereço, e-mail e pessoa de contato), caso a forma de pagamento escolhida pela CONTRATADA seja depósito bancário.
5. Declarar que os combustíveis ofertados são de qualidade e atende as especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo – ANP e das Portarias do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC em vigor.

Atenciosamente,

Natal/RN, ____ de _____ de 2010.

Diretor ou representante legal – RG/CPF